



000105

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2026
PRCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º. 027/2026

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE** e a Empresa **17052046 ALEX WILLIAM ALVES DA COSTA**, conforme **Dispensa N.º 005/2026**.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. **Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **17052046 ALEX WILLIAM ALVES DA COSTA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.052.046/0001-57, com sede na Rua 9, Quadra S11, nº 03 Centro, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário a Sr. **Alex William Alves Da Costa**, portador do RG nº 1003945074 SSP-BA, e CPF nº 002.366.385-56 tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 017/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação, produção e divulgação audiovisual para a pré-divulgação de eventos institucionais e culturais específicos da Cidade, a serem realizados no exercício de 2026, contemplando mídias digitais (redes sociais e internet) e mídia tradicional (rádios), com fornecimento de equipe técnica, equipamentos profissionais, captação de imagens aéreas e terrestres, edição e entrega dos produtos finais, garantindo alinhamento com a imagem institucional do Município"*, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA** nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 017/2026.

1.2. Objeto e detalhamento da contratação:

Item	Descrição	UND.	QTD.	Valor unit.	Valor total
1	Prestação de serviços de criação, produção e divulgação audiovisual para a pré-divulgação do Aniversário da Cidade	SERVIÇO	01	R\$27.000,00	R\$27.000,00



000106

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

	2026, incluindo captação aérea e terrestre, produção de vídeos promocionais, peças para mídias digitais e tradicionais, com entrega do acervo e relatório final.				
2	Prestação de serviços de criação, produção e divulgação audiovisual para a pré-divulgação do São João da Portelinha 2026, incluindo captação aérea e terrestre, produção de vídeos promocionais, peças para mídias digitais e tradicionais, com entrega do acervo e relatório final.	SERVIÇO	01	R\$27.000,00	R\$27.000,00
Valor total: R\$54.000,00 (Cinquenta E Quatro Mil Reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Local da Prestação dos Serviços: Os serviços objeto desta contratação serão executados conforme planejamento da Administração Municipal, em locais definidos para a captação de imagens institucionais e culturais, previamente à realização dos eventos previstos para o exercício de 2026.

3.2. Materiais a serem disponibilizados pela Contratada:

A contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos de captação audiovisual, softwares de edição, insumos, ferramentas e mão de obra técnica especializada necessários à execução dos serviços de produção e divulgação audiovisual para pré-divulgação dos eventos.

Não haverá fornecimento de materiais ou infraestrutura por parte da Administração, exceto:

- Autorizações de acesso a locais institucionais para captação de imagens, quando necessário;
- Informações oficiais e materiais institucionais a serem divulgados.

3.3. Forma de Execução:

Os serviços deverão ser executados de forma planejada e integrada, previamente à realização dos eventos, observando o seguinte escopo mínimo:

- a) Captação de imagens fotográficas e em vídeo (aéreas e terrestres) para fins de divulgação institucional;
- b) Produção de vídeos promocionais e peças audiovisuais para redes sociais e mídias tradicionais;
- c) Edição e finalização dos materiais audiovisuais conforme identidade institucional do Município;
- d) Organização e entrega do banco de imagens e vídeos produzidos;
- e) Atendimento às solicitações da fiscalização quanto a ajustes, correções ou complementações, sem ônus adicional à Administração.

3.4. Equipe Técnica:

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente e qualificada para garantir a plena execução dos serviços, incluindo, no mínimo profissionais de captação audiovisual, operação de



000107

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

drone, edição de vídeo e produção de conteúdo, conforme a complexidade das demandas de pré-divulgação.

3.5. Identificação e Segurança da Equipe:

Durante a execução dos serviços, todos os profissionais deverão estar identificados com crachá funcional, sendo a contratada integralmente responsável pela segurança da equipe e pela correta execução dos serviços.

3.6. Fiscalização e Acompanhamento:

A execução dos serviços será acompanhada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, que terá acesso aos materiais produzidos, podendo solicitar ajustes técnicos durante o processo de produção e edição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$54.000,00 (Cinquenta E Quatro Mil Reais)**

4.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. - Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4. - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.5. - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada na Avenida José Balbino de Souza, S/N, na cidade de Sobradinho /Estado BA;

4.6. - A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolopms@gmail.com

4.7 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de execução do serviço, bem como do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

4.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.9 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.11 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



000108

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 02.08 SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 02.08.001 Fundo Municipal da Cultura

Atividade: 13.392.005.2.064 Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor:

Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte – Fabiana Da Silva Medeiros. Matrícula: 17.696

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

7.2 A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

7.3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar autorizações de acesso a locais institucionais para captação de imagens, quando necessário;
- b) Fornecer informações oficiais, identidade visual e demais materiais institucionais pertinentes à divulgação;
- c) Indicar servidor responsável para acompanhamento e validação dos materiais produzidos.



000109

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar equipe e equipamentos necessários;
- b) Garantir qualidade técnica das captações e entregas;
- c) Entregar todo o acervo bruto e final organizado (online e mídia física, se solicitado);
- d) Resguardar direitos autorais e de imagem com as autorizações necessárias;
- e) Cumprir as normas legais (incl. Lei 14.133/2021).
- f) A contratada cede ao Município, em caráter irrevogável, irretratável, oneroso e por prazo indeterminado, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, edição, veiculação e compartilhamento de todo o conteúdo produzido no âmbito deste contrato, preservados os direitos morais do autor.
- g) Compete à contratada obter, sempre que necessário, as autorizações de imagem e som de voz de artistas, entrevistados e terceiros, isentando o Município de quaisquer reclamações futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de dispensa; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO



000110

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

12.1 O presente Contrato tem embasamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 11 de fevereiro de 2026.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTEAssinado de forma
digital por REGISCLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALEX WILLIAM ALVES DA COSTA

Data: 11/02/2026 15:22:55-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>**17052046 ALEX WILLIAM ALVES DA COSTA**

Alex William Alves Da Costa

Socio-Administrador

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**1. Thaís Sombra dos S. Lima

Nome:

CPF: 055.655-57

2. Samara Antônia V. da Silva

Nome:

CPF: 034.534.875-32